

## **DECRETO 7.451 – de 3 de março de 1988**

**DETERMINA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DOS BENS CULTURAIS QUE MENCIONA E DELIMITA SUA ÁREA DE ENTORNO.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 10/34.039/87 e de seus apensos, e

CONSIDERANDO o valor cultural do imóvel situado na Avenida João Luiz Alves n° 13, no bairro da Urca, antigo Cassino da Urca, e sua importância dentro da tipologia do bairro;

CONSIDERANDO o valor cultural e a importância da chamada Amurada da Urca e da ponte existente na Avenida Portugal para a identidade da paisagem do bairro da Urca e da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 1.446, de 2 de março de 1978, que aprovou o Projeto de Estruturação Urbana - PEU n° 001 de proteção ambiental e preservação paisagística para o bairro da Urca, já protege a volumetria das áreas A e B alí delimitadas e que constituem, pelo presente Decreto, áreas de proteção do entorno dos bens tombados de que se trata;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, com referência ao tombamento do Cassino e à necessidade de proteção do seu entorno e ambiência, bem como o estudo elaborado pelo Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura,

### **D E C R E T A:**

Art. 1° Ficam tombados, nos termos do art. 1° da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens culturais:

- I. imóvel situado na Avenida João Luiz Alves n° 13, antigo Cassino da Urca, incluídas todas as suas dependências remanescentes do projeto original;
- II. ponte situada na Avenida Portugal, entre as Ruas Urandi e Elmano Cardim;

III. amurada da Urca, em toda a sua extensão, do ponto situado a 20,00m (vinte metros) do eixo da Rua Elmano Cardim ao longo da Avenida Portugal e da Avenida João Luiz Alves até o seu final, na direção do eixo da Avenida São Sebastião, incluindo os trechos que circundam a Rua Elmano Cardim, a Rua Urandi e a Praça Cacilda Becker.

Art. 2º Fica criada a área de proteção do entorno dos bens mencionados no artigo anterior, como delimitada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Para efeito de proteção das edificações situadas na área de entorno de que trata o artigo anterior, ficam preservadas as edificações relacionadas no Anexo II deste Decreto, classificadas por grupo segundo os seguintes critérios diferenciados de proteção:

Grupo I - ficam preservados os telhados, enxaiméis, rebocos, cantarias, varandas, jardineiras e balcões, vãos e esquadrias, portões e outros elementos decorativos relevantes.

Grupo II - ficam preservados a volumetria e todos os elementos das fachadas e coberturas, bem como quaisquer outros elementos decorativos relevantes;

Grupo III - ficam preservados os telhados, rebocos, cantarias, varandas, jardineiras e balcões, cercaduras, faixas lombardas, colunas, vãos e esquadrias, torres, beirais, carpintarias, portões e outros elementos decorativos relevantes;

Grupo IV - ficam preservados portarias, varandas, vãos e outros elementos decorativos relevantes.

§ 1º As demolições, construções e quaisquer obras a serem efetuadas nos imóveis de que trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho mínimo de 9cm x 12cm com o esquema das alterações pretendidas.

Art. 4º Em caso de demolição não licenciada ou de sinistro, poderá o Departamento Geral de Patrimônio Cultural estabelecer a obrigatoriedade de

reconstrução da edificação, mantidas as suas características originais. Em caso de obras ilegais, inclusive acréscimos, o órgão poderá também exigir a reconstituição do imóvel.

Art. 5º Ficam mantidos os alinhamentos dos logradouros situados na área de proteção do entorno a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os imóveis preservados ficam isentos da obrigatoriedade do afastamento frontal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1988  
424º de Fundação da Cidade

ROBERTO SATURNINO BRAGA  
João da Silva Maia  
Luiz Edmundo H.B. de Costa Leite  
Flávio de Oliveira Ferreira  
Miguel Proença

D.O. RIO de 7.03.88

## **ANEXO I**

### **LIMITE DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO ENTORNO DO CASSINO DA URCA E DA AMURADA DA URCA**

- Avenida Portugal (incluída), da Avenida Pasteur até a Avenida João Luiz Alves; Avenida João Luiz Alves (incluída), da Avenida Portugal até a Avenida São Sebastião; Avenida São Sebastião (incluída), da Avenida João Luiz Alves até a Avenida Portugal; por esta, até a Rua Marechal Cantuária; Rua Marechal Cantuária (incluída) até encontrar novamente a Avenida Portugal; por esta, até a Rua Ramon Franco; Rua Ramon Franco (incluída), da Avenida Portugal até a Avenida Pasteur; Avenida Pasteur (incluído apenas o

lado ímpar), da Rua Ramon Franco até o ponto de partida, na Avenida Portugal.

## ANEXO II

### LISTAGEM DOS IMÓVEIS PRESERVADOS SEGUNDO CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PROTEÇÃO

#### Grupo I

Rua Almirante Gomes Prereira:	8, 84/86, 53, 83
Rua Cândido Gaffrée:	28, 58, 112, 124, 126, 152, 196, 89, 93, 145
Praça Félix Laranjeiras:	2, 8, 10
Avenida João Luiz Alves:	48, 106, 260
Rua Joaquim Caetano:	10
Rua Manuel Niobei:	58, 60
Rua Marechal Cantuária:	136, 144
Rua Odílio Bacelar:	38, 11, 33, 37, 43
Rua Osório de Almeida:	10, 12/14, 25, 29, 59, 67
Rua Otávio Corrêa:	84, 270, 75, 85, 95, 253
Avenida Pasteur:	397, 415, 431, 445/449, 453, 457, 459
Avenida Portugal:	34/42, 54, 330, 554, 622, 802
Rua Ramon Franco:	104, 112, 13, 91, 99
Rua Roquete Pinto:	34, 38

Avenida São Sebastião:	29, 63
Praça Tenente Gil Guilherme:	12, 166, 280, 308, 309
Rua Urbano Santos:	44, 52, 21 38, 61

## **Grupo II**

Rua Almirante Gomes Pereira:	11
Avenida João Luiz Alves:	154, 218
Rua Joaquim Caetano:	60
Rua Marechal Cantuária:	162, 168
Rua Odílio Bacelar:	30, 48
Rua Osório de Almeida:	18, 07, 35
Rua Otávio Corrêa:	34, 80
Avenida Pasteur:	377, 399, 433
Avenida Portugal:	466
Avenida São Sebastião:	236
Rua Urbano Santos:	20, 22, 26, 50 09, 13, 15, 17

### Grupo III

Rua Almirante Gomes Pereira:	16, 26, 72, 94, 138, 63, 123
Rua Cândido Gaffrée:	92, 96, 108, 116, 120, 174, 182, 192, 15, 23, 51, 81, 111, 135, 149
Rua Elmano Cardim (antiga Iguatu):	10
Praça Félix Laranjeiras:	12
Avenida João Luiz Alves:	150, 168, 206, 212, 240, 244, 292, 342
Rua Joaquim Caetano:	19, 21, 63
Rua Manuel Niobei:	64, 68
Rua Odílio Bacelar:	16, 27
Rua Otávio Corrêa:	178, 258, 280, 384, 388, 444, 365, 419, 423, 453
Avenida Pasteur:	405, 485
Avenida Portugal:	96, 716, 722
Rua Ramon Franco:	18, 100, 55
Praça Raul Guedes:	52
Rua Roquete Pinto:	20, 07, 15
Avenida São Sebastião:	170, 174, 255, 259
Rua Urandi:	09
Rua Urbano Santos:	16, 58, 72, 05, 79/87

--	--

## Grupo IV

Rua Almirante Gomes Pereira:	76, 130, 158, 51, 67
Rua Cândido Gaffrée:	18, 36, 86, 88, 178, 27, 95, 119, 165, 173, 205
Avenida João Luiz Alves:	52, 76, 88, 136, 282
Rua Joaquim Caetano:	6, 25, 59, 73
Rua Manuel Niobei:	18, 47, 53, 57, 61, 63
Rua Marechal Cantuária:	60, 64, 102
Rua Odílio Bacelar:	15
Rua Osório de Almeida:	34, 62, 80, 75
Rua Otávio Corrêa:	94, 420, 448, 211, 259, 273
Avenida Pasteur:	403, 409
Avenida Portugal:	484, 502, 534, 544, 564, 584, 666, 838, 858, 936, 986
Rua Ramon Franco:	6/8, 70/72/74/76/78/80/82/84/86, 75
Rua Roquete Pinto:	60, 66, 70, 86 88, 17, 35
Avenida São Sebastião:	136, 160, 141
Rua Urbano Santos:	82, 84